

PARECER - PLO Nº 107/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2.022, DE AUTORIA DA
PREFEITA, QUE RATIFICA ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO
DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 4.696, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo propor Projeto de Lei deste “jazez”.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 107/2.022, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, que respeitamos.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO



